

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ 24.951.802/0001-45  
NIRE 41208399953

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2026**

**Data, Hora e Local:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2026, às 11:00 horas, na forma da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital, sendo coordenada pela Cotrasa Veículos e Serviços Ltda. ("Emitente" ou "Companhia"), na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140 e realizada com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido).

**Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de titular de 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Emitente ("Titular", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão" respectivamente), realizada de acordo com os termos e condições do "*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*", celebrado em 17 de novembro de 2025, conforme aditado em 24 de novembro de 2025, entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001- 88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e a Cotrasa Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.224.056/0001-60 ("Avalista"), conforme posteriormente aditado de tempos em tempos ("Termo de Emissão").

**Presença:** Presentes: (i) representantes da Companhia; (ii) representante do Agente Fiduciário; (iii) representantes do Avalista; e (iv) representantes do Titular, conforme verificou-se na lista de presença anexa à presente ata na forma do **Anexo I**.

**Composição da Mesa:** Presidente: Carla Cristina Viana Mascarim; Secretário: Luciano Ribas Battistella.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (i) a não decretação de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, diante do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do item (i), da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão, decorrente do encerramento do prazo para a celebração dos aditamentos ao Termo de Emissão e aos demais Documentos da Operação, que se esgotou em 13 de setembro de 2026, para prever o novo fluxo das Notas Comerciais Escriturais ("Aditamentos Fluxo"), conforme aplicável, anteriormente deliberado no item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão, realizada em 18 de maio de 2026 ("Assembleia 18.05.2026") e no item (i) da Ordem do Dia das Assembleias Gerais de Titulares

das Notas Comerciais Escriturais da Emissão realizadas em 17 de junho de 2026 ("Assembleia 17.06.2026") e em 16 de julho de 2026 ("Assembleia 16.07.2026", quando em conjunto com Assembleia 18.05.2026, Assembleia 17.06.2026 e Assembleia 16.07.2026, simplesmente ("Assembleias"), prorrogando por mais 60 (sessenta) dias corridos contados da presente data o prazo para a formalização dos Aditamentos Fluxo ("Prorrogação dos Aditamentos Fluxo");

- (ii) a sustação de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, diante do Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item (xi), da Cláusula 6.1 do Termo de Emissão, decorrente do encerramento do prazo para a satisfação e para a comprovação da Condição Suspensiva ao Agente Fiduciário, pela Emitente, o qual se esgotou em 13 de setembro de 2026, nos termos das Assembleias, da Cláusula 5.4.1 do Termo de Emissão e das Cláusulas 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva", celebrado em 17 de novembro de 2025 ("Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária"), prorrogando por mais 60 (sessenta) dias corridos contados da presente data o prazo para a implantação da Condição Suspensiva ("Postergação da Condição Suspensiva");
- (iii) autorização para a alteração dos percentuais das cotas objeto do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária ("Alteração dos Percentuais das Cotas"), de forma que:
  - (a) a Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

**"7.1.2** *Adicionalmente, as Partes se comprometem a (a) (1) aprovar o pagamento de dividendos pela Emitente, (2) celebrar o contrato necessário à aquisição de (A) 392 (trezentas e noventa e duas) cotas, correspondente a 20% (vinte por cento) de cotas de emissão do **EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.872.944/0001-60 ("Fundo Empreendedor Brasil"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ("Cotas Fundo Empreendedor Brasil"); e (B) 24.745 (vinte e quatro mil, setecentas e quarenta e cinco) cotas, correspondente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco por cento) de cotas de emissão do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.737.553/0001-36 ("Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com o Fundo Empreendedor Brasil, "Fundos"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) ("Cotas Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com as Cotas Fundo Empreendedor, as "Cotas"), sendo certo que as participações indiretas dos Fundos, consideradas conjuntamente, no Porto Itapoá deverá ser de no mínimo 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); e (b) tomar todas as providências necessárias para efetivação da aquisição das Cotas, sendo que mediante o recebimento de notificação a ser enviada pela Emitente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário informando sobre a verificação de todas as condições precedentes para aquisição das Cotas, para liberação dos recursos existentes na Conta Vinculada serão liberadas para a Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária CDB) para utilização nos termos dos itens (a)(1) e (a)(2) acima."*

- (b) o Considerando (B) e a Cláusula 2.2 do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária passarão a vigorar com as seguintes redações:

**"(B)** *nos termos previstos na Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, a Emitente deverá realizar a aquisição de (i) 392 (trezentas e noventa e duas) cotas, correspondente a 20% (vinte por cento) de cotas de emissão do **EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob*

o n.º 08.872.944/0001-60 ("Fundo Empreendedor Brasil"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ("Cotas Fundo Empreendedor Brasil"); e (ii) 24.745 (vinte e quatro mil, setecentas e quarenta e cinco) cotas, correspondente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco por cento) de cotas de emissão do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.737.553/0001-36 ("Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com o Fundo Empreendedor Brasil, "Fundos"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) ("Cotas Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com as Cotas Fundo Empreendedor, as "Cotas");"

[...]

**"2.2** *Percentual Obrigatório de Garantia. A Parte Garantidora poderá fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, (i) 20% (vinte por cento) de cotas de emissão do Fundo Empreendedor Brasi, representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) e (ii) 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco por cento) de cotas de emissão do Fundo Brasil Portos, representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo Brasil Portos, representando, no mínimo, uma participação indireta de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no Porto de Itapoá (em conjunto, simplesmente "Percentual Obrigatório")."*

- (c) o Anexo IV do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** da presente ata.

**Deliberações:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e o Titular acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Companhia e pelo Titular que tais hipóteses inexistem, no seu melhor conhecimento.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou deliberado:

- (i) O Titular, representando 100% das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovou a Prorrogação dos Aditamentos Fluxo, o qual irá se esgotar em 21 de novembro de 2026;
- (ii) O Titular, representando 100% das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovou a Postergação da Condição Suspensiva, o qual irá se esgotar em 21 de novembro de 2026; e
- (iii) O Titular, representando 100% das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovou a Alteração dos Percentuais das Cotas.

Em decorrência das aprovações acima, a Companhia, o Avalista e o Agente Fiduciário estão autorizados para que possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à celebração dos aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

O Titular, neste ato, ratifica todas as demais deliberações aprovadas nas Assembleias.

**Definições:** Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na presente ata terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

**Disposições Finais:** A Companhia informa que a presente Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito do Titular e/ou deveres da Companhia e/ou do Agente Fiduciário, decorrentes de lei e do Termo de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia previstos no Termo de Emissão com relação a eventuais descumprimentos das obrigações da Companhia previstas no Termo de Emissão.

O Titular, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Titular assume integralmente, de forma individual e não solidária, a responsabilidade por seus atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, e mantendo a Emitente e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emitente no Termo da Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelo Titular, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador do Titular ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informou ao Titular que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição do Titular ao risco de crédito das Notas Comerciais Escriturais em virtude da não resolução da Condição Suspensiva diante da Postergação da Condição Suspensiva, bem como, da Alteração dos Percentuais das Cotas, podendo impactar os valores a serem recepcionados em caso de excussão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os presentes autorizam a Companhia a publicar no seu *website* a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

O Avalista aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência do Aval prestado nos termos do Termo de Emissão.

As partes poderão assinar a presente ata por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico, sendo que as

partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital conforme aqui disposto, para todos os fins de direito.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário, pelo Titular e pelo Avalista.

São José dos Pinhais/PR, 22 de setembro de 2026.

---

Carla Cristina Viana Mascarim  
**Presidente**

---

Luciano Ribas Battistella  
**Secretário**

*(Página de assinaturas Ata da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito De Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda., realizada em 22 de setembro de 2026)*

**Companhia:**

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Avalista:**

**COTRASA PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA**

**Titular das Notas Comerciais:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

---

Nome: Carla Cristina Viana Mascarim  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk  
Cargo: Procuradora

**ANEXO II**

**MODELO NOTIFICAÇÃO ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA À ADMINISTRADORA E AO FUNDO**

**ANEXO IV**

**ANEXO IV-A**

**NOTIFICAÇÃO FUNDO EMPREENDEDOR BRASIL**

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
C/C: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[=]

[=]

At: [=]

E-mail: [=]

**Ref.: Notificação de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento**

Prezados Senhores:

Informamos que (i) a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das ) 392 (trezentas e noventa e duas) cotas, correspondente a 20% (vinte por cento) de cotas de emissão das cotas do **EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** inscrito no CNPJ sob o n.º 08.872.944/0001-60 ("Fundo"), representado por sua administradora **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.066.670/0001-00 ("Administradora"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ("Cotas") bem como a totalidade das cotas (sejam elas seniores ou subordinadas) adicionais de emissão do Fundo que a **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.951.802/0001-45 ("Parte Garantidora") venha a subscrever ou adquirir no futuro ("Cotas Adicionais" e, em conjunto com as Cotas, as "Cotas Alienadas Fiduciariamente"; e (ii) a propriedade fiduciária e a posse indireta de todos os direitos econômicos inerentes às Cotas Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária dos Fundo) ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Cotas Cedidas Fiduciariamente, os "Bens Cedidos Fiduciariamente"), foram cedidos fiduciariamente em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Parte Garantida"), em garantia de operação de emissão de notas comerciais de emissão da Parte Garantidora ("Alienação e Cessão Fiduciária"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*" entre a Parte Garantidora, a Parte Garantida e o Itaú Unibanco S.A. em 17 de novembro de 2025 ("Contrato").

Desta forma, servimos da presente, para notificar e instruir V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, para:

- (a) proceder, mediante instrução expressa da Parte Garantidora e/ou da Parte Garantida, com os trâmites de registro da Alienação e Cessão Fiduciária nos registros do custodiante do Fundo e ainda realizar a inclusão das Cotas Cedidas Fiduciariamente no "*Relatório de Bloqueio de Cotas em Garantia*" do Fundo;
- (b) atualizar, mediante instrução expressa da Parte Garantidora e/ou da Parte Garantida o extrato da conta de depósito das cotas e o "*Relatório de Bloqueio de Cotas em Garantia*", conforme aplicável, de modo a refletir a Alienação e Cessão Fiduciária das Cotas Cedidas Fiduciariamente, das Cotas Adicionais, conforme o caso, e dos Direitos Econômicos decorrentes de tais Cotas Cedidas Fiduciariamente e das Cotas Adicionais; e
- (c) fornecer à Parte Garantida, todas as informações e documentos necessários referentes aos Bens Cedidos Fiduciariamente para a defesa de seus direitos em caso de excussão da Alienação e Cessão Fiduciária.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes. Adicionalmente, comunicamos quem qualquer alteração ao Contrato, bem como o final de sua vigência, somente será válida com a comunicação expressa da Parte Garantida.

Esta Notificação possui caráter irrevogável e irretratável, não podendo as instruções aqui contidas serem alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Garantida.

Atenciosamente,

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Nome:

CPF:

Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

Nome:

CPF:

Cargo:

**EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
por sua administradora **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

CPF:

Cargo:

---

Nome:

CPF:

Cargo:

## ANEXO IV-B

NOTIFICAÇÃO FUNDO BRASIL PORTOS

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA

C/C: BANCO DAYCOVAL S.A.

[=]

[=]

At: [=]

E-mail: [=]

**Ref.: Notificação de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento**

Prezados Senhores:

Informamos que **(i)** a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das 24.745 (vinte e quatro mil, setecentas e quarenta e cinco) cotas, correspondente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco por cento) das cotas do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.737.553/0001-36 ("Fundo"), neste ato representado por sua administradora **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.793, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, neste ato representado por seus representantes legais ("Administrador"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) ("Cotas") bem como a totalidade das cotas (sejam elas seniores ou subordinadas) adicionais de emissão do Fundo que a **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.951.802/0001-45 ("Parte Garantidora") venha a subscrever ou adquirir no futuro ("Cotas Adicionais") e, em conjunto com as Cotas, as "Cotas Alienadas Fiduciariamente"; e **(ii)** a propriedade fiduciária e a posse indireta de todos os direitos econômicos inerentes às Cotas Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária dos Fundo) ("Direitos Econômicos") e, em conjunto com as Cotas Cedidas Fiduciariamente, os "Bens Cedidos Fiduciariamente", foram cedidos fiduciariamente em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Parte Garantida"), em garantia de operação de emissão de notas comerciais

de emissão da Parte Garantidora ("Alienação e Cessão Fiduciária"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*" entre a Parte Garantidora, a Parte Garantida e o Itaú Unibanco S.A. em 17 de novembro de 2025 ("Contrato").

Desta forma, servimos da presente, para notificar e instruir V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, para:

- (a) proceder, mediante instrução expressa da Parte Garantidora e/ou da Parte Garantida, com os trâmites de registro da Alienação e Cessão Fiduciária nos registros do custodiante do Fundo e ainda realizar a inclusão das Cotas Cedidas Fiduciariamente no "*Relatório de Bloqueio de Cotas em Garantia*" do Fundo;
- (b) atualizar, mediante instrução expressa da Parte Garantidora e/ou da Parte Garantida o extrato da conta de depósito das cotas e o "*Relatório de Bloqueio de Cotas em Garantia*", conforme aplicável, de modo a refletir a Alienação e Cessão Fiduciária das Cotas Cedidas Fiduciariamente, das Cotas Adicionais, conforme o caso, e dos Direitos Econômicos decorrentes de tais Cotas Cedidas Fiduciariamente e das Cotas Adicionais; e
- (c) fornecer à Parte Garantida, todas as informações e documentos necessários referentes aos Bens Cedidos Fiduciariamente para a defesa de seus direitos em caso de excussão da Alienação e Cessão Fiduciária.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes. Adicionalmente, comunicamos quem qualquer alteração ao Contrato, bem como o final de sua vigência, somente será válida com a comunicação expressa da Parte Garantida.

Esta Notificação possui caráter irrevogável e irretratável, não podendo as instruções aqui contidas serem alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Garantida.

Atenciosamente,

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

**BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA**  
por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

Nome:

CPF:

Cargo:

---

Nome:

CPF:

Cargo: